



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### MENSAGEM DE LEI Nº 06 /2024-GP.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O projeto que segue a essa Casa tem por finalidade a criação do Fundo Municipal da Agricultura, destinado a gerir os recursos vinculados às políticas, programas e projetos em benefício da agricultura e da pecuária.

Trata-se de fundo contábil que passará a integrar o orçamento geral do Município de Apiacá, possibilitando o recebimento de recursos de outras fontes externas, conforme previsto no projeto de lei ora submetido a Vossas Excelências.

O projeto prevê a possibilidade de alterações no orçamento do presente exercício financeiro, a fim de possibilitar a obtenção de recursos para a finalidade a que se destina o Fundo ainda em 2024. Isto nos motiva a requerer seja atribuído ao projeto tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Apiacá-ES, 1º de fevereiro de 2024.

  
**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

02 / 02 / 24

js - 14h38



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO  
em 07 de fevereiro de 2024

## PROJETO DE LEI nº 06/2024-GP

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

### *Institui o Fundo Municipal da Agricultura.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FABRÍCIO GOMES THEBALDI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal da Agricultura como instrumento captador e aplicador dos recursos destinados ao atendimento a políticas voltadas ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária no Município de Apiacá-ES.

**Art. 2º** - Compete ao Fundo Municipal da Agricultura:

- I) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou transferidos pelo Estado ou pela União, para a execução de políticas, programas e projetos em benefício da agricultura e da pecuária;
- II) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações;
- III) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito;
- IV) Administrar os recursos específicos para programas de atendimento a agricultura e a pecuária no âmbito do Município de Apiacá-ES.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo Municipal da Agricultura serão provenientes de:

- I) Repasses do Município, do Estado e da União Federal;
- II) Doações públicas e privadas;
- III) Recebidas por meio de convênio, acordo ou outros instrumentos de transferência de recursos financeiros;
- IV) Outras Fontes não especificadas na presente lei.

Encaminhado a Comissão de Legislação e de Finanças e Orçamento em 07 de fevereiro de 2024

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

**Art. 4º** - O Fundo Municipal da Agricultura é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e sua gestão será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura.

**Art. 5º** - São atribuições do Gestor do Fundo:

- I - Administrar o Fundo e coordenar a aplicação dos seus recursos de acordo com as leis orçamentárias;
- II - Prestar contas na forma da lei

**Art. 6º** - O Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Apiacá responderá pelo expediente de tesouraria do Fundo Municipal de Agricultura.

**Art. 7º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias necessárias, inclusive abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias e demais alterações para as despesas decorrentes da aplicação desta lei no exercício de 2024.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 1º de fevereiro de 2024.

**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - Site: [www.apiaca.es.leg.br](http://www.apiaca.es.leg.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, ausente o Vereador Ivanildo Mendes de Oliveira e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 006/2024-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui o Fundo Municipal da Agricultura”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 006/2024-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O Projeto de Lei 06/2024-GP apresenta uma iniciativa significativa para o desenvolvimento agrícola e pecuário do município de Apiacá, propondo a criação do Fundo Municipal da Agricultura. Este fundo tem como objetivo centralizar e gerir os recursos destinados às políticas, programas e projetos voltados para a agricultura e a pecuária, fortalecendo esses setores vitais para a economia local.

A Comissão observa que a estrutura do fundo, conforme delineada no projeto, proporciona um mecanismo robusto e eficaz para a captação de recursos, seja através de repasses governamentais ou de doações públicas e privadas. Além disso, a Comissão reconhece a importância das disposições que permitem a realização de movimentações e suplementações orçamentárias necessárias para a operacionalização do fundo no presente exercício financeiro. Essa flexibilidade é crucial para assegurar que o fundo esteja plenamente funcional e apto a atender às necessidades do setor agrícola de Apiacá.

Considerando a relevância do Fundo Municipal da Agricultura para o fortalecimento das políticas de desenvolvimento agrícola e pecuário, e a adequação do projeto às normativas legais e orçamentárias, a Comissão, por **UNANIMIDADE** dos votos, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 06/2024-GP.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leq.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, ausente a Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 006/2024-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui o Fundo Municipal da Agricultura”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O projeto de lei propõe a criação do Fundo Municipal da Agricultura, um passo fundamental para a consolidação financeira das políticas públicas voltadas para a agricultura e a pecuária em Apiacá. A estrutura do Fundo, como proposta no projeto, oferece um mecanismo eficiente para a administração dos recursos destinados ao setor agrícola, facilitando a captação e a aplicação de fundos de diversas fontes, incluindo repasses governamentais e doações. A vinculação do Fundo à Secretaria Municipal de Agricultura e a designação de um gestor qualificado garantem que os recursos sejam geridos de forma transparente e alinhada às necessidades e objetivos do setor agrícola do município.

Além disso, as disposições para a realização de movimentações e suplementações orçamentárias, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais, demonstram uma abordagem prudente e flexível para assegurar a adequada implementação e operacionalização do fundo no presente exercício financeiro.

Considerando a relevância do Fundo Municipal da Agricultura para o fortalecimento da agricultura e da pecuária local, a estruturação clara e responsável do fundo, e a conformidade do projeto com as normas fiscais e orçamentárias, a Comissão, por **UNANIMIDADE** dos votos, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 06/2024-GP.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.

  
FABIANO BASÍLIO ZANARDI  
- Presidente -

  
ÉDERSON PINTOR  
- Vice-Presidente -